

**Contrato nº 2/2023 de aquisição de eletricidade ao abrigo do lote 6 do
acordo quadro de fornecimento de energia elétrica em regime de mercado
livre para Portugal Continental**

Entre:

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa com o número de pessoa coletiva 508 338 476 sita na Av. do Brasil, nº 53 - 1749-002 em Lisboa representada neste ato por *Srª Drª Mª Fernanda Moreira dos Santos Silva*, na qualidade de Vogal Executiva do Conselho Diretivo, cujos os poderes de representação, foram conferidos por Deliberação do Conselho Diretivo datada de 21 Julho de 2021, como **Primeiro Outorgante**.

E

Endesa Energia – Sucursal Portugal sita em Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, Piso 3, 2770-203 Paço de Arcos, com o número de pessoa coletiva 980 245 974 e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º10608/201 com o capital social de 50.000 euros, neste ato representada por *Juan José Muñoz Rueda*, na qualidade de *Representante Legal*, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como **Segundo Outorgante**.

Considerando:

- a) A centralização na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPA, I. P.), da categoria de compra de energia que compreende eletricidade, combustível rodoviário e gás natural para as entidades compradoras vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2017, de 6 de junho, bem como para as entidades compradoras voluntárias aderentes mediante mandato administrativo;
- b) A autorização para a assunção de encargos plurianuais e para a realização da despesa decorrentes da aquisição de eletricidade, conferida à primeira outorgante pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 75-A/2022, publicada no Diário da República, 1ª Série, n.º 175, de 9 de setembro;
- c) Os encargos inerentes ao presente contrato serão suportados por conta das verbas a inscrever no orçamento do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa para 2023, sob a rubrica com a classificação económica n.º 02.02.01.B0.00 conforme registo efetuado em SCEP.

- d) A decisão de contratar tomada pelo Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. em 19/10/2022, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 75-A/2022, publicada no Diário da República, 1ª Série, n.º 175, de 9 de setembro;
- e) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomadas por deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. de 28 de novembro de 2022;
- f) A garantia bancária/caução prestada na instituição bancária Santer no valor de 85.292,37€, que corresponde a 5% do valor de contrato;
- g) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O contrato tem como objeto o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, para cada um dos códigos de pontos de entrega (CPE) do Primeiro Outorgante, que constituem o Anexo I ao presente contrato, de acordo com os termos e condições melhor identificados no caderno de encargos e na proposta adjudicada no âmbito do lote C, do procedimento agregado desenvolvido ao abrigo do lote 6 do acordo quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental (AQ-ELE 2020), os quais são parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar os preços unitários de energia ativa (Eur/kWh) aplicados aos consumos efetivos, acrescidos dos encargos que legalmente devam ser suportados pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), a contribuição audiovisual e outras taxas e impostos em vigor, sendo fixado em **1.705 847,38€** um milhão setecentos e cinco mil e oitocentos e quarenta e sete euros e trinta e oito cêntimos o preço contratual máximo para o presente contrato, valor ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. Aos consumos de energia ativa serão aplicados os preços unitários constantes da proposta adjudicada, a seguir indicados:

Nível de Tensão	Tarifário / Ciclo horário	Preço Unitário (€/kWh)
BTN ≤ 20,7 kVA	Simple - Todas as horas	0,2998 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo diário - Horas de vazio	0,2464 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo diário - Horas fora de vazio	0,3226 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de cheia	0,3114 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de ponta	0,3448 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de vazio	0,2447 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de cheia	0,4114 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de ponta	0,4448 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de vazio	0,3453 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo semanal - Horas de vazio	0,2464 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Bi-horário - Ciclo semanal - Horas fora de vazio	0,3226 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de cheia	0,3114 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de ponta	0,3448 €
BTN ≤ 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de vazio	0,2447 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de cheia	0,4114 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de ponta	0,4448 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de vazio	0,3453 €
BTE	Ciclo diário - Horas de ponta	0,2948 €
BTE	Ciclo diário - Horas de cheia	0,2614 €
BTE	Ciclo diário - Horas de vazio normal	0,2170 €
BTE	Ciclo diário - Horas de super vazio	0,1358 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de ponta	0,2972 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de cheia	0,2600 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de vazio normal	0,1783 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de super vazio	0,1282 €
MT	Horas de ponta	0,2670 €
MT	Horas de cheia	0,2386 €
MT	Horas de vazio normal	0,1730 €
MT	Horas de super vazio	0,1210 €

3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas nos termos da lei, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, nos casos em que se justifique.
5. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade

adquirente, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

6. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2020, de 30 de junho, que altera o artigo 9.º do Decreto-Lei 117-B/2017, de 31 de agosto, até à implementação do processo de fatura, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.

Cláusula 3.ª

Acesso à rede

1. A celebração do presente contrato pressupõe que o Primeiro Outorgante expressamente autorize o Segundo Outorgante para que este, em sua representação promova junto do operador da rede de distribuição todas as ações necessárias à ativação, alteração e demais ações relacionadas com a gestão do(s) ponto(s) de fornecimento, bem como proceda à consulta das suas características técnicas.
2. O Segundo Outorgante, com o objetivo de levar a cabo o fornecimento de energia ora contratado e dando cumprimento às obrigações legais e regulamentares, nomeadamente as constantes no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento da Qualidade de Serviço, transmitirá ao operador da rede de distribuição todos os dados da entidade adjudicante eventualmente necessários a esse fim, incluindo os dados referentes a clientes prioritários.
3. A entidade adjudicante autoriza a transmissão de tais dados nos termos e para os efeitos ora consignados, aceitando também a sua incorporação no registo do ponto de entrega, obrigando-se ainda a fornecer todos os documentos eventualmente necessários à realização do registo junto do referido operador.

Clausula 4.ª

Gestor do contrato

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, Sr.ª Engª Clara Sousa com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante, correio eletrónico: clarasousa@chpl.min-saude.pt

Cláusula 5.ª

Duração do contrato

O contrato tem como data de início estimada o dia 1 de janeiro de 2023 e duração de um ano, não podendo o seu termo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2023.

21 de *Dezembro* de 2022

Pelo Primeiro Outorgante

[Assinatura
Qualificada] Maria
Fernanda Moreira
dos Santos Silva

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
Maria Fernanda Moreira dos
Santos Silva
Dados: 2022.12.29 16:50:46 Z

Pelo Segundo Outorgante

JUAN JOSE
MUNOZ
RUEDA

Assinado de forma
digital por JUAN JOSE
MUNOZ RUEDA
Dados: 2022.12.27
13:44:39 Z

Anexo I – Lista de CPE

Procedimento agregado ao abrigo do lote 6 do acordo quadro (AQ-ELE 2020) para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental
Anexo I

Designação da Entidade Adjudicante: Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Nível de Tensão	CPE	Morada do ponto de entrega	Código Postal	Localidade
MT	PT0002000067908432HS	Rua das Murtas, Lisboa	(em branco)	(em branco)
	PT0002000078783981BZ	Avenida do Brasil, Lisboa	(em branco)	(em branco)
BTN < 20,7 kVA	PT0002000036999526CG	Rua da Bela Vista, 152 Rés-Chão, Lisboa	1900-060	LISBOA
	PT0002000037691119MX	RUA CAMILO PESSANHA Nº3, 2º Direto, Lisboa	1700-084	LISBOA
	PT0002000040404564ZF	Rua de Ovar, LT 549, N.º 3C, Lisboa	1950-214	LISBOA
	PT0002000018691884LV	Rua José Augusto Lopes Junior, N.º 5, Rés-Chão, Torres Vedras	2560-346	Torres Vedras
	PT0002000087697073XP	RUA ANTÓNIO PATRÍCIO, N.º 18, 2º ESQ.	1700-048	LISBOA
	PT0002000124277848ML	Rua José Domingos dos Santos nº 2 A, Quinta Nova Sacavém	2685-887	SACAVÉM
	PT0002000044459456HE	RuaDárioCanas,N.º4,Odivelas	2675-325	Odivelas
BTN > 20,7 kVA	PT0002000075417953BJ	RuaDr.AlfredoCosta,N.º19,Sintra	2710-524	Sintra

JUAN JOSE
MUNOZ
RUEDA

Assinado de forma digital por
JUAN JOSE MUNOZ RUEDA
Dados: 2022.12.27 13:45:38 Z

[Assinatura
Qualificada] Maria
Fernanda Moreira
dos Santos Silva

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
Maria Fernanda Moreira dos
Santos Silva
Dados: 2022.12.29 16:51:54
Z